

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2201.06.03-CAPESB-DL
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.272.0026.2.105

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

PROCESSO DE DISPENSA: 6 DE JANEIRO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: 06 DE JANEIRO DE 2022.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06 DE JANEIRO DE 2022.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 07 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO: 07 DE JANEIRO DE 2022.

CONTRATADO: D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP

ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

JANEIRO/2022



SOLICITAÇÃO DE DESPESA


A Sr.ª:

ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS

Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, encaminhamos a essa Comissão de Licitação a relação de itens com as especificações de todo o serviços necessário, em anexo, para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento administrativo, bem como seja realizado pesquisa de mercado para que seja garantida a proposta mais vantajosa para administração pública, para atendimento da presente requisição.

Beberibe-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.



JOSE CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA**1 - OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO E VALOR MÁXIMO PERMITIDO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – 1º CADERNO (JORNAL O POVO)	CM/COL	100
02	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE	CM/COL	90

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**2.1 DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

- A prestar os serviços junto ao Município, correndo todas as despesas necessárias, como alimentação, estadias e deslocamentos para a consecução dos serviços por conta da CONTRATADA.
- Os serviços deverão ser prestados junto aos jornais de grande circulação estadual (O Povo), jornal Diário Oficial do Estado do Ceará;
- A contratada deverá fornecer a contratante todos os jornais onde circularem as matérias, sendo um jornal para cada publicação, onde deverá encaminhar a esta administração, no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis da data de publicação todos os exemplares referentes às publicações realizadas, e ainda no dia da publicação deverá encaminhar por e-mail, digitalizadas, todas as matérias publicadas.
- A contratada deverá receber as matérias por e-mail com confirmação imediata, de segunda a sexta-feira, nos horários de até as 13h00min para as matérias circularem no próximo dia útil, no Diário Oficial do Estado do Ceará, e até as 16h00min para as matérias circularem no próximo dia útil nos jornais de grande circulação estadual (O Povo);
- Prazo de execução de 12 (doze) meses;
- Prazo de início para execução dos serviços de 05(cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços.

Obs.: A Autoridade Competente deverá indicar o(s) responsável(is) pela gerência dos contratos da CAPESB para que o mesmo possa ser orientado quanto a elaboração de relatórios, acompanhamento da execução dos contratos, cumprimento e aceitabilidade do objeto, dos pagamentos, observando os prazos, entre outros pontos de competência do Gerente de Contratos.

3 - FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A Prestação desses serviços, tem amparo legal disposto na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 – JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a referida veicular através de imprensa Oficial as publicações legais de interesse da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, cumprindo determinação legal, da lei nº 8.666/93, artigo 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional as isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Desta forma esta administração visa dar total transparência e segurança aos seus atos oficiais, além de cumprir as determinações legais, poder ter acesso as publicações oficiais de maneira rápida, segura e transparente.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos serviços e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, transportes, hospedagem, alimentação e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.2. A Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

5.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, **GLOBAL POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no processo de dispensa de licitação.

6 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a realização dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o processo de dispensa de licitação, do termo de Referências, e da proposta de preços da licitante considerada vencedora.

6.2. O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

7 – LOCAL E PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS.

7.1. A prestação dos serviços deverão se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora da Despesa;

7.2. Os serviços realizados que não atender às exigências colocadas pela Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço deverá ser novamente executados, se solicitado, pelo Contratante no prazo de estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

7.3. Os serviços serão executados nas dependências da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizada à Rua: Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe – Ceará.

7.4. O início dos serviços, será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a especificação e normas estipuladas no Termo de Referência.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1. A prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

10 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, no local onde será prestado o serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.3. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;

10.4. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, hospedagem, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante

10.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta prestação de serviço.

11.2. Designar servidor da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, para proceder o recebimento dos serviços;

11.3. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

11.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e



Recibo em(02) vias, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor e deverão ser entregues na sede da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;

12.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

Beberibe/CE, 21 de dezembro de 2021.



JOSÉ CARVALHO JUNIOR
Ordenador de Despesas



PESQUISA DE PREÇOS

À

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB
Setor de Compras

Identificação da licitante: D&M Serviços de Publicidade e Propaganda LTDA EPP

Cnpj: 08.922.731/0001-04

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: R. Dep. Moreira da Rocha - 43

Representante Legal: Ana Maria Gomes Pimenta

CPF: 309.764.213-72

Telefone: 85.3236.0509

Email: dmpublicidade@bol.cc

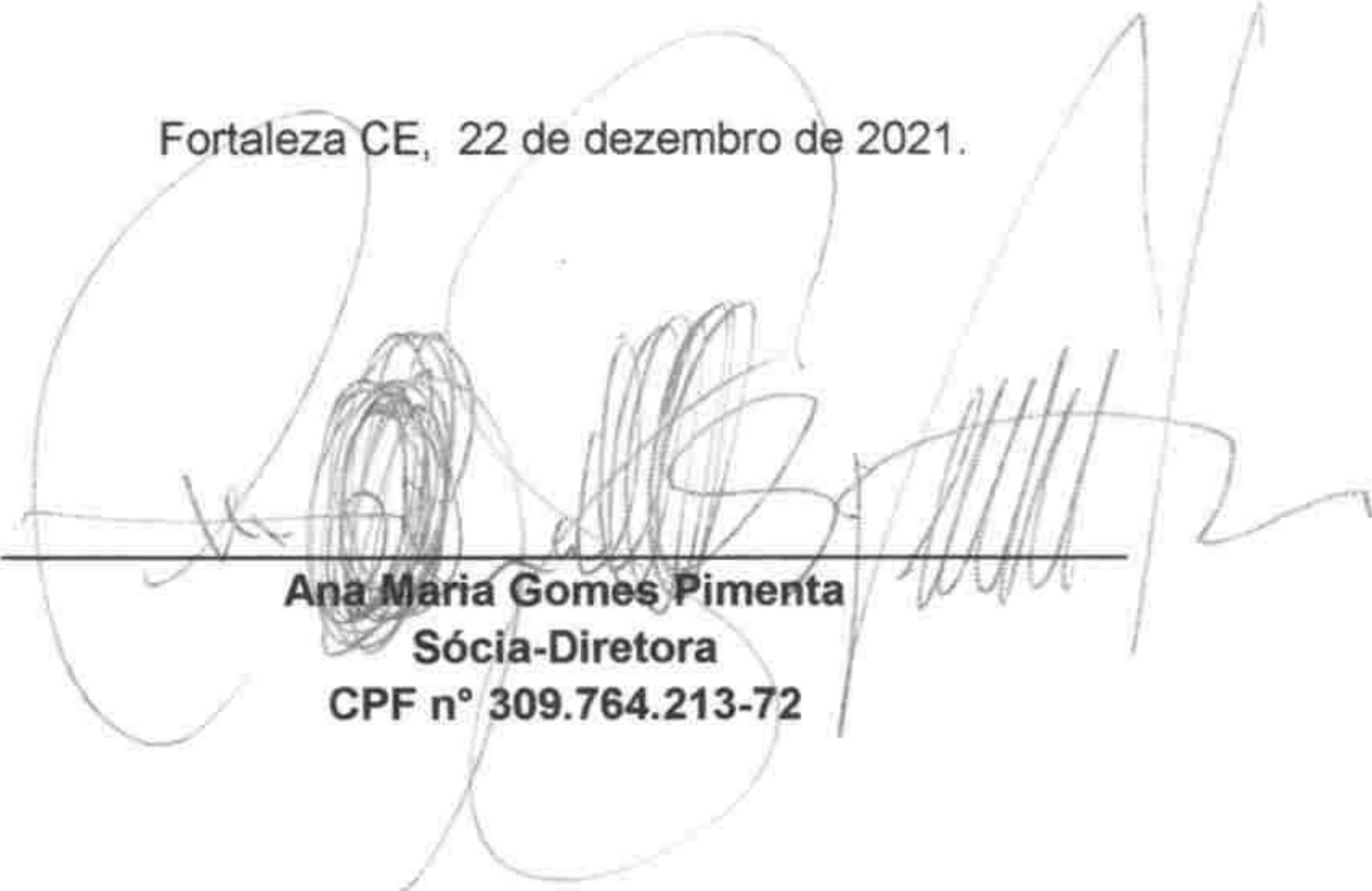
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Objeto: Contratação de Serviços de Divulgação e Publicidade dos Atos Oficiais em Jornal de Grande Circul Oficial do Estado, junto À Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPES

LOTE ÚNICO				
Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit.
01	Publicação em Jornal de Circulação Estadual 1º Caderno (Jornal O Povo)	Col/cm	100	R\$ 44,00
02	Publicação em Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE)	Col/cm	90	R\$ 128,40
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)				

Valor Global por Extenso: Quize mil, novecentos e cinquenta e seis reais.

Fortaleza CE, 22 de dezembro de 2021.



Ana Maria Gomes Pimenta
Sócia-Diretora
CPF nº 309.764.213-72



COTAÇÃO DE PREÇOS

À

Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESEB
Comissão de Licitações – Setor de coleta de preços

Nome/Razão Social: JOÃO PAULO FARIAS LOPES EPP

CNPJ: 17.365.030/0001-02 Inscrição Municipal: 343046-4

Endereço completo: Rua Barbosa de Freitas, 1741, sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE. CEP:
60170-020 Fone: (085) 99855-8289. Email: slinkpublicacoes@hotmail.com

OBJETO: Serviço de divulgação e publicidade dos atos oficiais em jornais de grande circulação estadual e no diário oficial do estado do Ceará

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Jornal de Grande Circulação Estadual – 1º Caderno	Cm/col	100	R\$ 50,00	R\$5.000,00
2	Diário Oficial Do Estado -DOE	Cm/col	90	R\$ 135,00	R\$12.150,00

Valor total: R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais)

Validade: 60 (sessenta) dias

Fortaleza, 22 de dezembro de 2021

JOÃO PAULO FARIAS LOPES - EPP
CNPJ: 17.365.030/0001-02
João Paulo Farias Lopes
CPF: 036.425.763-62
EMPRESÁRIO

JOÃO PAULO FARIAS LOPES
DIRETOR

COTAÇÃO DE PREÇOS

Fortaleza - CE, 23 de dezembro de 2021

**À
CAPESEB**

Prezados Senhores,

A Empresa **Hedelita Nogueira Vieira - EIRELI (Objetiva Publicações Legais)**, estabelecida na Rua Bárbara de Alencar, 1238 - Aldeota - CEP: 60.140-025, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ Nº 07.779.242/0001-74, especializada em publicações legais, vem através desta, apresentar cotação de preços para Prestação de Serviço de Publicidade Legal em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, para a publicação dos atos da CAPESEB:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Jornal de Grande Circulação Estadual 1º caderno (Jornal O Povo)	CM/PC	100	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
02	Diário Oficial do Estado - DOE-CE	CM/PC	90	R\$ 133,50	R\$ 12.015,00
Valor Total R\$ 17.115,00 (Dezessete mil, cento e quinze reais)					

Razão Social: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

CNPJ: nº 07.779.242/0001-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: nº 081603-5

Endereço: Rua Bárbara de Alencar, 1238 - Aldeota

Cidade/UF: Fortaleza - Ceará

CEP: 60.140-025

Fone: (85) 3261.9369

Fax: (85) 3261.9369

E-mail: hedelita@objetivace.com.br ou objetiva@objetivace.com.br

Validade da Cotação: 60 (sessenta) dias.

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

Jamille Lemos dos Santos

Jamille Lemos dos Santos
Analista de Licitação

Objetiva Publicações Legais

Rua Bárbara de Alencar, 1238 - Aldeota - CEP: 60.140-025 - Fortaleza - CE
Fone/Fax: (85) 3261-9369-32647721 - Cel: (85) (11) 9.9914 3668 (018) 3345 23
www.objetivace.com.br - hedelita@objetivace.com.br - objetiva@objetivace.com.br



COMUNICADO INTERNO

Beberibe(CE), 06 DE JANEIRO DE 2022.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE;

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB, necessitando de informação sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, vem, através deste, solicitar que seja informado sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa em tela, cujo valor máximo orçado é de **R\$16.740,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais)**, conforme cotações de preços acostadas aos autos.

Atenciosamente,

ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COMUNICADO INTERNO

Beberibe(CE), 06 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação

ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

Em atenção a vossa solicitação, informo-lhe que existe dotação orçamentária para a despesa, na função programática abaixo especificada:

DOTAÇÃO.....: 16.01.272.0026.2.105

ELEMENTO DE DESPESA.....: 3.3.90.39.00.

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.



Setor Contábil



INFORMAÇÃO

Ao Sr.
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

Senhor Diretor,

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que tomamos por base, como referencial de preços para o objeto deste procedimento administrativo, o valor do orçamento máximo pelo setor competente, conforme anexo que passa a fazer parte integrante deste processo.

Foi feita a verificação e constatada a existência de recursos para a despesa pleiteada, sendo apresentada a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 15.956,00 (quinze mil novecentos e cinquenta e seis reais), ao amparo da dotação orçamentária nº CAPESB: 16.01.272.0026.2.105, elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

Beberibe – CE, **06 de janeiro de 2022.**

ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - 1º CADERNO (JORNAL O POVO)	CM/COL	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
02	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE	CM/COL	90	R\$ 128,40	R\$ 11.556,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 15.956,00




DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS – LRF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

Declaração LRF,

Em atendimento ao disposto no art. 7 § 2º, inciso III, da **Lei Federal nº 8.666/93** e, ao disposto no art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a V. Sa., que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do erário municipal, estando o processo em compatibilidade e adequação com a nossa legislação municipal, especial ao contido na **LOA** - Lei Orçamentária anual, haja vista consignar elemento de gastos para tal fim, bem como com o **PPA** - Plano Plurianual e por fim com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Beberibe, 06 de janeiro de 2022.



JOSE CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

DETERMINA

01. Que o **Ordenador de Despesas** da CAPESB abra processo de Dispensa de Licitação para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante:

02. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

03. UNIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAPESB: Nº 16.01.272.0026.2.105, e elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

05. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios da CAPESB.

06. JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade de veicular através de imprensa Oficial as publicações legais de interesse da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, cumprindo determinação legal, da lei nº 8.666/93, artigo 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional as isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Desta forma esta administração visa dar total transparência e segurança aos seus atos oficiais, além de cumprir as determinações legais, poder ter acesso as publicações oficiais de maneira rápida, segura e transparente.

Sede da CAPESB de Beberibe, 07 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2201.06.03-CAPESB-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS**, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo. Beberibe-CE, 07 de janeiro de 2022.



ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

PROCESSO Nº 2201.06.03-CAPESB-DL

A **Comissão Permanente de Licitação da CAPESB** do Município de Beberibe, por determinação do Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:
omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é até **R\$ 15.956,00 (quinze mil novecentos e cinquenta e seis reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a necessidade de veicular através de imprensa Oficial as publicações legais de interesse da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, cumprindo determinação legal, da lei nº 8.666/93, artigo 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional as isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Desta forma esta administração visa dar total transparência e segurança aos seus atos oficiais, além de cumprir as determinações legais, poder ter acesso as publicações oficiais de maneira rápida, segura e transparente.

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira para a contratação dos serviços;

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa D & M SERVIÇOS DE

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB. Num valor global de **R\$ 15.956,00 (quinze mil novecentos e cinquenta e seis reais)**, são compatíveis com orçamento. Os recursos para o pagamento de referido encargo advirão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a presente declaração a seguir:

Sede da CAPESB de Beberibe, 07 de janeiro de 2022.


ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, Nº 321, Centro, Beberibe, Ceará, , neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, com endereço a _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, sob o CNPJ Nº _____, representada neste ato pelo (a) a Sr (ª). _____, inscrito sob o CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. _____, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

ITENS	SERVIÇOS	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT	TOTAL
1					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1.O objeto contratual tem o valor global total em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1.A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.272.0026.2.105; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O (A) CONTRATADO (A): Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;

b) Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

c) A prestar os serviços junto ao Município, correndo todas as despesas necessárias, como alimentação, estadias e deslocamentos para a consecução dos serviços por conta da CONTRATADA.

d) Os serviços deverão ser prestados junto aos jornais de grande circulação estadual (O Povo), jornal Diário Oficial do Estado do Ceará;

e) A contratada deverá fornecer a contratante todos os jornais onde circularem as matérias, sendo um jornal para cada publicação, onde deverá encaminhar a esta administração, no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis da data de publicação todos os exemplares referentes às publicações realizadas, e ainda no dia da publicação deverá encaminhar por e-mail, digitalizadas, todas as matérias publicadas.

f) A contratada deverá receber as matérias por e-mail com confirmação imediata, de segunda a sexta-feira, nos horários de até as 13h00min para as matérias circularem no próximo dia útil, no Diário Oficial do Estado do Ceará, e até as 16h00min para as matérias circularem no próximo dia útil nos jornais de grande circulação estadual (O Povo);

g) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente Termo de referência;

h) A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação.

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificção administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAPESB comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a



licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CAPESB pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB.

12.3-Os recursos serão protocolados na CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE

CONTRATANTE

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Diretor Presidente

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da CAPESB do Município de Beberibe, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de nº **2201.06.03-CAPESB-DL**, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.**

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Ordenador de Despesas da CAPESB, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Beberibe, 07 de janeiro de 2022.



ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, VEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de DISPENSA de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, determinando que se proceda à publicação legal do extrato de **DISPENSA** devido.

Sede da CAPESB de Beberibe, 07 de janeiro de 2022.

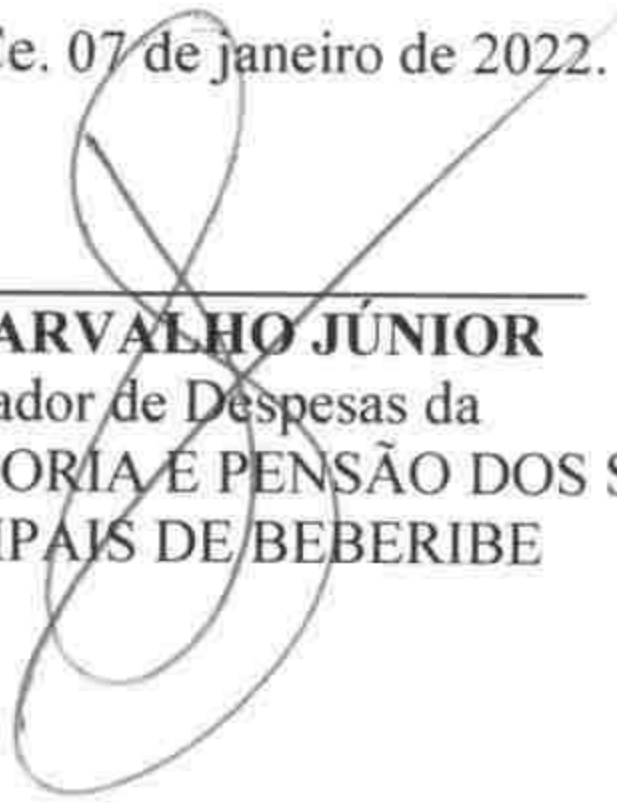
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CAPESB, em cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **PROCESSO Nº 2201.06.03-CAPESB-DL.OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB. **FAVORECIDO:** D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, **VALOR: R\$ 15.956,00 (quinze mil novecentos e cinquenta e seis reais), DOTAÇÃO:** 16.01.272.0026.2.105, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2022. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo Sr. ordenador da CAPESB -Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR.

Beberibe, Ce. 07 de janeiro de 2022.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE

- Publicado por afixação, dia 07 de janeiro de 2022, no átrio do poder Executivo, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5)-CE- 1ª Turma.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

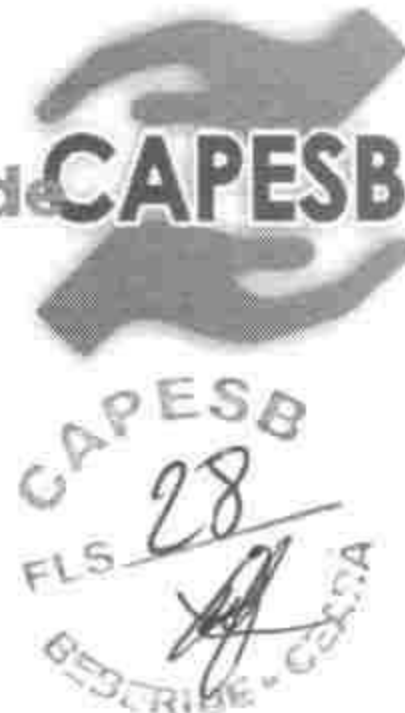
DESPACHO

Encaminho a V. Senhoria o processo de Dispensa, Nº 2201.06.03-CAPESB-DL, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, nos termos e condições constantes na presente dispensa de licitação, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço da CAPESB de Beberibe - CE, em 07 de janeiro de 2022.

ANTÔNIA ALDENISA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação

À
Assessoria Jurídica da CAPESB.



PARECER

CONSULENTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
NATUREZA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2201.06.03-CAPESB-DL

EMENTA: PROCESSO DISPENSA DE
LICITAÇÃO -PREENCHIMENTOS DOS
REQUISITOS LEGAIS-POSSIBILIDADE
JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer com o fito de vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para a DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com documentação necessária, para a plena efetivação e validade jurídica.

É o relatório, passa-se ao opinativo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio tem como regra o princípio da obrigatoriedade de licitação, nos termos preceituados no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que detalhada na legislação pertinente.

Nesse diapasão, a Lei n. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

No caso em testilha, a base legal que fundamenta é o presente no art. 23, inc. II, aliena a), C/Cart. 24, inc. II e art. 26 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em



função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, a dispensa de licitação está em consonância com o que determina a legislação federal, obedecendo todos os trâmites para sua plena efetivação.

CONCLUSÃO

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **2201.06.03-CAPESB-DL**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**, estando o processo administrativo de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o Art.

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de
Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



24, inciso II e cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos, todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Sede da CAPESB, 07 de janeiro de 2022.

ARMANDO SOMBRA BONFIM

Assessor Jurídico

Portaria GAPRE nº 029/2021



CONTRATO Nº 2022.01.07.03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, Nº 321, Centro, Beberibe, Ceará, , neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, com endereço a R. Dep. Moreira da Rocha, 43, Bairro Meireles, Cidade Fortaleza-CE, CEP: 60.160-060, inscrita sob o CNPJ Nº 08.922.731/0001-04, representada neste ato pelo Sra. ANA MARIA GOMES PIMENTA, inscrita sob o CPF nº 309.764.213-72, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. 2201.06.03-CAPESB-DL, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - 1º CADERNO (JORNAL O POVO)	CM/COL	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
02	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE	CM/COL	90	R\$ 128,40	R\$ 11.556,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 15.956,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em **R\$ 15.956,00 (quinze mil novecentos e cinquenta e seis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.272.0026.2.105; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O (A) CONTRATADO (A): Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;

b) Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

c) A prestar os serviços junto ao Município, correndo todas as despesas necessárias, como alimentação, estadias e deslocamentos para a consecução dos serviços por conta da CONTRATADA.

d) Os serviços deverão ser prestados junto aos jornais de grande circulação estadual (O Povo), jornal Diário Oficial do Estado do Ceará;

e) A contratada deverá fornecer a contratante todos os jornais onde circularem as matérias, sendo um jornal para cada publicação, onde deverá encaminhar a esta administração, no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis da data de publicação todos os exemplares referentes às publicações realizadas, e ainda no dia da publicação deverá encaminhar por e-mail, digitalizadas, todas as matérias publicadas.

f) A contratada deverá receber as matérias por e-mail com confirmação imediata, de segunda a sexta-feira, nos horários de até as 13h00min para as matérias circularem no próximo dia útil, no Diário Oficial do Estado do Ceará, e até as 16h00min para as matérias circularem no próximo dia útil nos jornais de grande circulação estadual (O Povo);

g) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente Termo de referência;

h) A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação.

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 02 (dois) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 02 (dois) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAPESB comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.



9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CAPESB pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB.

12.3-Os recursos serão protocolados na CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BEBERIBE-CE, 07 DE JANEIRO DE 2022

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
CAPESB
CONTRATANTE

**D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
PROPAGANDA LTDA EPP**
ANA MARIA GOMES PIMENTA
CPE Nº: 309.764.213-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Luana E. Moreira Lima*
Nome:


CPF/MF: 055.660.923-09

02. *Adelino da Silva*
Nome:

CPF/MF: 616.802303-87

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME
ANA MARIA GOMES PIMENTA



DOC. IDENTIDADE - DATA EMISSAO DE
2001002350237 88POS CE

CIVILIDADE DATA NASCIMENTO
309.764.213-72 28/07/1965

PENSOA
GERALDO GOMES PIMENTA
MARIA SOCORRO PIMENTA

NACIONALIDADE ACI ESTADUAL
CE

Nº REGISTRO
02010378601

PRIMEIRO ULTIMA REGISTACAO
05/07/2013 13/07/1982

DESCRIÇÃO
A

[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
FORTALEZA, CE 10/07/2018

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISOR

62940816161
CE165815515

CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1655676734

PROIBIDO FALSIFICAR
1655676734

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

35.774.271-0 09/DEZ/2013

MERISVANIA GOMES PIMENTA

GERALDO GOMES PIMENTA

MARIA SOCORRO PIMENTA

QUIXERAMOBIM -CE 06/ABR/1972

QUIXERAMOBIM - CE

QUIXERAMOBIM - CE

LACERDA

CN: LV.A0009/FLS.0061/N.002391

469099583/49

176 Delegado Distrital
Assinatura do prefeiteiro: IR/CD/SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTeira DE IDENTIDADE



D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ 08.922.731/0001-04

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

MERISVÂNIA GOMES PIMENTA, brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascida em 06 de abril de 1972, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 35774271-0 SSP/SP e do CPF nº 469.099.583-49, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro nº. 341 - Apto. 1010, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP - CEP: 01315-000.

JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 15 de janeiro de 1982, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2002010410640 2ª via SSP-CE e do CPF nº 010.938.343-58, residente domiciliado à Av. Francisco Sá nº 3636 - Bloco E Apto. 404, Bairro Jacarecanga, Fortaleza-CE - CEP: 60310-001.

Únicos e atuais sócios da Sociedade empresária limitada denominada **D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, constituída por Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23 201150513 e despacho em 25.06.2007, inscrito no CNPJ 08.922.731/0001-04, com sede à Rua Ildelfonso Albano nº 575-A, Bairro Meireles, Fortaleza-CE - CEP: 60.115-000, tem entre si deliberado alterar o contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - O Objetivo da sociedade passa a ser o Serviços de Publicidade e Propaganda, Organização, Produção e Promoção de Eventos e demais materiais publicitários por quaisquer meios.

CLÁUSULA 2ª. - Aumentar o capital social dos atuais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com reserva de lucros, no ato, com valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- MERISVÂNIA GOMES PIMENTA	R\$	31.500,00
- JOSÉ RICARDO DE ARAUJO	R\$	<u>3.500,00</u>
- TOTAL	R\$	35.000,00





D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ 08.922.731/0001-04

CLÁUSULA 3ª. - Em decorrência desta deliberação o capital social totalmente integralizado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma assim distribuído entre os sócios:


- MERISVÂNIA GOMES PIMENTA	RS	36.000,00
- JOSÉ RICARDO DE ARAUJO	RS	4.000,00
- TOTAL	RS	40.000,00

CLÁUSULA 4ª. - As demais cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente aditivo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, processando-se em seguida os devidos registros.

Fortaleza, 08 de Novembro de 2010.


MERISVANIA GOMES PIMENTA


JOSÉ RICARDO DE ARAUJO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/11/2010
SOB Nº 20101198544
Protocolo: 10/119854-4 DE 23/11/2010
Suproca: 23 2 0115051 3
D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
E PROPAGANDA LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

III ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

MERISVÂNIA GOMES PIMENTA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/04/1972, natural de Quixeramobim-CE, portadora da cédula de identidade nº 357742710 SSP/SP e CPF/MF de nº 469.099.583-49 residente e domiciliada na Rua Santo Amaro, nº 341, Aptº 1010 – Bairro Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.315-000 e **JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, Nascido em 15/01/1982, natural de Fortaleza-Ce, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2002010410640 – 2ª via SSP/CE e CPF/MF nº. 010.938.343-58, residente e domiciliado na Av. Francisco Sá, nº 3636, aptº 404, Bloco E – Bairro Jacarecanga Fortaleza-CE CEP: 60.310.001. Únicos componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de “**D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**”, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201150513, despacho em 25 de Junho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 08.922.731/0001-04, estabelecida na Rua Ildefonso Albano, nº 575 A, Bairro Meireles, Fortaleza-CE CEP: 60.115-000, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, e o fazem de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve alterar seu endereço para Rua Deputado Moreira Rocha, 43 – Meireles – Fortaleza-Ce, CEP: 60.160-060.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de 100.000 (cem mil) de quotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, estando assim distribuído:

Sócio / Perc %		Quotas	Valor
MERISVÂNIA GOMES PIMENTA	90%	90.000	R\$ 90.000,00
JOSÉ RICARDO DE ARAUJO	10%	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – Face alteração retro e irrevogável, resolvem os sócios consolidar o contrato social em único documento, substituindo o contrato original, o qual passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA
D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

MERISVÂNIA GOMES PIMENTA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/04/1972, natural de Quixeramobim-CE, portadora da cédula de identidade nº 357742710 SSP/SP e CPF/MF de nº 469.099.583-49, residente e domiciliada na Rua Santo Amaro, nº 341, Aptº 1010 – Bairro Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.315-000 e **JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, Nascido em 15/01/1982, natural de Fortaleza-Ce, comerciante, portador da cédula de identidade 2002010410640 – 2ª via SSP/CE e CPF/MF nº. 010.938.343-58, residente e domiciliado na Av. Francisco Sá, nº 3636, aptº 404, Bloco E – Bairro Jacarecanga, Fortaleza-CE CEP: 60.310.001. Únicos componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de “**D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**”, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201150513, despacho em 25 de Junho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 08.922.731/0001-04, estabelecida na Rua Deputado Moreira da Rocha, 43 – Meireles – Fortaleza-Ce, CEP: 60.160-060.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob a denominação social de “**D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**”, com sua sede e foro jurídico na Rua Deputado Moreira da Rocha, 43 – Meireles – Fortaleza-Ce, CEP: 60.160-060, não tendo no momento Filiais, escritórios, ou outros estabelecimentos em qualquer outra parte do território Nacional podendo, entretanto criá-los, a juízo e critério dos sócios, observadas a formalidade legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo da sociedade é de
- Prestação de serviço de publicidade e propaganda;
- Organização, produção e promoções de eventos;

- Veiculações de materiais publicitários por quaisquer meios de comunicação;
- Publicações oficiais de ordem legal;
- Publicações de livros, revistas, mídias eletrônicas e assessoria de imprensa;

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04/06/2007.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUARTA – O capital social é de 100.000 (cem mil) de quotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, estando assim distribuído.

Sócio / Perc %	Quotas	Valor	
MERISVÂNIA GOMES PIMENTA	90%	90.000	R\$ 90.000,00
JOSÉ RICARDO DE ARAUJO	10%	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas; na forma do art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002;

CLÁUSULA SEXTA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1056, art 1057, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA – A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **MERISVÂNIA GOMES PIMENTA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizando o uso do nome empresarial, podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar, comprar, trocar, vender ou hipotecar bens pertencente a sociedade, além de prestar fiança ou aval para terceiros, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA – Poderão os sócios, nomear, através do contrato social ou em ato separado, administradores não sócios para a administração da sociedade na forma preconizada pela legislação em vigor

CLÁUSULA NONA – Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", equivalente ao 1 (um) salário mínimo vigente, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA – Em suas deliberações o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – A periodicidade de apuração dos resultados não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Serão apurados os resultados, em caso de lucros ou prejuízos, mediante decisão unânime dos sócios, no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total dos lucros ou prejuízos serão rateados ou suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas de capital, ou formação de reserva de lucros, na forma estabelecida pela Lei 6.404/76 ou ainda, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, as determinações da Lei nº 6.404, ou, em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.

DA LIQUIDAÇÃO, RETIRADA E FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a outro sócio ou a terceiro, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuírem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caso não haja interesse dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, e nem anuência de sócios detentores de mais de dois terços do capital social para transferência das mesmas a terceiros, essas quotas serão extintas mediante redução do capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado e nas condições estabelecidas na cláusula 12ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo o levantamento de balanço especial, na data do falecimento ocorrido, sendo a quota-parte e os lucros existentes, bem como, todos os haveres do "de cujus" pagos aos herdeiros ou seus representantes da forma que for convencionada na oportunidade.

DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A administradora **MERISVÂNIA GOMES PIMENTA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento contratual em (04) quatro vias de igual teor e forma, sendo a primeira via destinada ao arquivo da Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza-CE, 17 de Setembro de 2013.


MERISVÂNIA GOMES PIMENTA

JOSÉ RICARDO DE ARAUJO


 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/09/2013
SOB Nº. 20131174053
Protocolo: 13/117405-3, DE 23/09/2013
Empresa: 23 2 0115051 3
T & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
E PROPAGANDA LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CAPESEB
 FLS. 43
 REGISTRO EMPRESARIAL - CEARÁ

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201150513**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



17/210714-8

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



CE2201700427509

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FORTALEZA - CE
Local

Nome: ANA MARIA GOMES FERREIRA
 Telefone de Contato: (85) 3106-0505
 Assinatura:

11 Abril 2017
Data

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data _____ Responsável _____ Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Jairo Bezerra Lira
 Advogado

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201150513	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700427509

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

19 Maio 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: 
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____	Responsável
------------------------------	-------------------	-------------	------------------------------	-------------------	-------------

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____	Vogal	Vogal	Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES





4º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ nº 08.922.731/0001-04
NIRE nº 23201150513

MERISVÂNIA GOMES PIMENTA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/04/1972, natural de Quixeramobim-CE, portadora do RG sob o nº 35774271-0 SSP-SP e CPF nº 469.099.583-49, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro nº 341 – Apto nº 1010, Bairro Bela Vista – São Paulo – SP - CEP 01.315-000.

JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/01/1982 natural de Fortaleza-CE, portador do RG nº 2002010410640 SSP-CE, CPF nº 010.938.343-58, residente e domiciliado na Av. Francisco Sá nº 3636, apto 404, Bloco E, Bairro Jacareganga – Fortaleza-CE, CEP 60.310-001, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade denominada "**D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**", CNPJ nº. **08.922.731/0001-04**, sediada à Rua Deputado Moreira da Rocha nº 43, Bairro: Meireles - Fortaleza-CE, CEP 60.160-060 Estado do Ceará, com contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob os **NIRE Nº. 23201150513** de 25/06/2007, Protocolo nº. 07/041533-1 de 13/06/2007, alteração posterior sob nº 20101188544 despacho em 26/11/2010, Protocolo nº 10/118854-4 de 23/11/2010, alteração posterior sob nº 20112096433 de 26/09/2011, Protocolo nº 11/209643-3 de 26/09/2011 e alteração posterior sob nº 20131174053 de 23/09/2013, Protocolo nº 13/117405-3 de 23/09/2013 registrada pela Lei 10.406 de 10/01/2002, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social da sociedade retromencionada, e o fazem através deste aditivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Retira-se da Sociedade o sócio **JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO**, já qualificado detentor titular de 10.000 cotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), totalmente integralizadas, cede e transfere 10.000 cotas em valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, e **MERISVÂNIA GOMES PIMENTA**, já qualificado detentor titular de 90.000 cotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, corresponde a R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), totalmente integralizadas, cede e transfere 50.000 cotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, correspondente a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em favor da Sra. **ANA MARIA GOMES PIMENTA**, brasileira, solteira, Marketóloga, nascida em 28/07/1965, inscrita no CPF sob o nº 309.764.213-72 e RG nº SSP/CE2001002350237 SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, sito Av. Francisco Sá nº 3636, apto 404 Bloco E, Bairro: Jacarecanga, CEP: 60.310-001, e declara os cedentes haver recebido neste ato, em moeda nacional, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitações os sócios.

Escritório: Rua Coronel Manuel Albano, 957 - Maraponga - Fortaleza/Ce.
Contatos: 85 8824.8099 / 32985570





CLAUSULA SEGUNDA.

Por força de cessão e transferência de cotas de capital social o valor monetário do mesmo permanece inalterado, sendo as cotas do capital social integralizada e distribuída da seguinte forma:

Sócio Cotista	Capital Social			
	Nº de Cotas	Valor Unit R\$	Valor Total R\$	%
ANA MARIA GOMES PIMENTA	60.000	R\$ 1,00	60.000,00	60%
MERISVÂNIA GOMES PIMENTA	40.000	R\$ 1,00	40.000,00	40%
	100.000	R\$ 1,00	100.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá ser administrada por terceiro não sócio que será nomeado em comum acordo entre os sócios. A sócia **MERISVANIA GOMES PIMENTA** será representada como Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração. A administração da Sociedade caberá, de forma isolada a pessoas físicas, sócias ou não sócias. Os sócios elegem para exercer como administrador tendo plenos poderes, **ANA MARIA GOMES PIMENTA**, já qualificado anteriormente, competindo ao sócio administrador nomeado, a representação e administração da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto às Instituições Financeiras, nacionais ou estrangeiras, bem como perante qualquer Órgão da Administração Pública, direta ou Fundacional, da União, Estados ou Municípios, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, o qual fica investido de todos os poderes de administrador necessários ao regular funcionamento da sociedade, competindo-lhe a prática dos atos referentes à:

- Nomeação de procuradores constituídos em nome da sociedade;
- Abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras, assinatura de cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação por parte da sociedade;
- Convocar reunião dos sócios quando julgar necessário;
- Mandar elaborar os orçamentos anuais e relatórios sobre os resultados da Sociedade;
- Orientar, coordenar e supervisionar todos os setores de atividades da Sociedade;
- Elaborar o relatório de atividades para apresentação aos sócios cotistas;
- Supervisionar, coordenar e conferir atribuições especiais ao pessoal executivo da sociedade;
- Comprar e vender bens e imóveis;
- Contrair empréstimos junto as instituições financeiras;
- Dar como fiança bens e imóveis.

Escritório: Rua Coronel Manuel Albano, 957 - Maraponga - Fortaleza/Ce.





Parágrafo 1º: A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

Parágrafo 2º: As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade.

Parágrafo 3º: O administrador nomeado fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore" nos valores convencionados consensualmente entre os sócios, respeitada a capacidade financeira da sociedade.

Parágrafo 4º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios e/ou administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem assim aqueles em desacordo com os preceitos estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo 5º: O administrador poderá ser destituído de seu cargo mediante deliberação tomada pelo voto dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo 6º: Para os devidos fins de sócio, o Administrador declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

CLAUSULA QUARTA


As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (vias) vias de igual forma e teor.

Fortaleza, 31 de março de 2017.


MERISVÂNIA GOMES PIMENTA
SOCIO ADM


ANAMÁRIA GOMES PIMENTA
SOCIO ADM-INGRESSANTE


JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO
SOCIO-RETIRANTE

Escritório: Rua Coronel Man
Contatos:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5003416
EM 29/05/2017.

D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP

Protocolo: 17/210.714-8



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.922.731/0001-04
Razão Social: D E M SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Endereço: R DEPUTADO MOREIRA DA ROCHA 43 / MEIRELES / FORTALEZA / CE / 60160-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2022 a 05/02/2022

Certificação Número: 2022010706401135771102

Informação obtida em 11/01/2022 14:34:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D & M SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 08.922.731/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

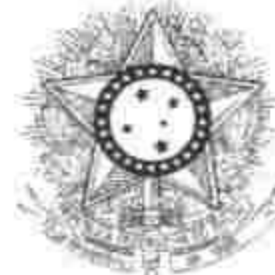
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:42 do dia 30/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2022.

Código de controle da certidão: **10F9.FF25.31D8.E00B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D & M SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.922.731/0001-04
Certidão nº: 54175044/2021
Expedição: 18/11/2021, às 10:15:36
Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D & M SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.922.731/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202119461397

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 08922731000104
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/11/2021 ÀS 10:03:33
VÁLIDA ATÉ 17/01/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2021/261064

CPF/CNPJ: 08.922.731/0001-04

Nome ou Razão Social: D & M SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Endereço: R DEP MOREIRA DA ROCHA 43 **** MEIRELES CEP 60160-060

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 18 de Novembro de 2021 (10:06:08)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 16/02/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizado à Rua Joaquim Facó, N° 321, Centro, Beberibe, Ceará, inscrito no CNPJ sob o N° 72.519.622/0001-31, **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.** **CONTRATADO:** Contrato n° 2022.01.07.03, D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, inscrito no CNPJ N° 08.922.731/0001-04. **VALOR:** R\$ 15.956,00 (quinze mil novecentos e cinquenta e seis reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações e processo de dispensa de licitação N° 2201.06.03-CAPESB-DL. **PRAZOS:** até 31 de dezembro de 2022. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: n° 16.01.272.0026.2.105 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **DATA:** Beberibe, 07 DE JANEIRO DE 2022. **Signatários:** **CONTRATANTE:** JOSÉ CARVALHO JÚNIOR. **CONTRATADA:** ANA MARIA GOMES PIMENTA.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas

✓ Publicado por afixação, dia 07 de janeiro de 2022, no átrio deste poder, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial n° 105.232(96/0056484-5) - CE- 1ª Turma.



ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2201.06.03-CAPESB-DL

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao Município na dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

VEM, AUTORIZAR, pôr intermédio da presente Empresa: **D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, com endereço a R. Dep. Moreira da Rocha, 43, Bairro Meireles, Cidade Fortaleza - CE, CEP: 60.160-060, inscrita sob o CNPJ Nº 08.922.731/0001-04, representada neste ato pela Sra. ANA MARIA GOMES PIMENTA, inscrito sob o CPF nº 309.764.213-72 a dar início à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**, de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2201.06.03-CAPESB-DL.

Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.
Valor global:	RS 15.956,00 (quinze mil novecentos e cinquenta e seis reais).
Prazo de Execução:	Até 31 de dezembro de 2022.
Pagamento:	Em até 30(trinta) dias após a entrega das notas fiscais e recibos.

Notifique-se o interessado.

BEBERIBE-CE, 07 DE JANEIRO DE 2022.

Atenciosamente

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE

Ciente em

07/01/2022
D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP
ANA MARIA GOMES PIMENTA
CPF Nº: 309.764.213-72